

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1pu55lsy SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/12/2023 Projeto de lei nº 2331/2023 Protocolo nº 14220/2023 Processo nº 4150/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Silvano Amaral</p>		

Declara de “Utilidade Pública” a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conilza/MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.647.998/0001-08.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conilza/MT**”, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.647.998/0001-08, com sede no Município de Colniza.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo declarar a “utilidade pública” da “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conilza/MT”. As normas legais, garantem que sociedades civis, associações e fundações em funcionamento no Município de Colniza, com fim exclusivo de servirem desinteressadamente à coletividade, pode ser declaradas de utilidade pública.

A vida prática da referida entidade, demonstra no seu exercício diário, o objetivo social, oferecendo diversas atividades em apoio aos excepcionais, promovendo o voluntariado, desenvolvendo atividades, palestras, exposições em geral, integração social e educacional, cursos de capacitação, atendimentos em diversos setores, e desenvolvimento da cultura e desporto, dentre outras atribuições.

Neste sentido a propositura visa implementar política voltada à proteção dos direitos sociais e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.



Noutro vertente, o projeto de lei vai ao encontro dos primados protetivos da pessoa humana, mormente o excepcional. No contexto dos direitos das pessoas com deficiência, é fundamental reconhecer e garantir a igualdade de oportunidades, inclusão social e respeito aos direitos humanos para todos, independentemente de suas habilidades ou limitações. Vale destacar que os termos e conceitos podem variar em diferentes países e contextos legais. Abaixo estão alguns princípios gerais relacionados aos direitos das pessoas com deficiência intelectual:

Igualdade e Não Discriminação: As pessoas com deficiência intelectual têm o direito à igualdade perante a lei e à não discriminação. Isso inclui o acesso a serviços, educação, emprego e participação na sociedade em pé de igualdade com as demais pessoas.

Educação Inclusiva: As pessoas excepcionais têm o direito à educação inclusiva, que visa garantir a participação plena e efetiva, o acesso, a igualdade de oportunidades e a eliminação de barreiras no ambiente educacional.

Apoio e Assistência Adequados: Garantir que as pessoas com deficiência intelectual recebam o apoio e a assistência necessários para alcançar a autonomia e a inclusão social.

Participação na Comunidade: Assegurar que as pessoas excepcionais possam participar plenamente na comunidade, incluindo o direito ao trabalho, lazer, cultura e esportes.

Acesso à Saúde: Garantir o acesso a serviços de saúde adequados, adaptados às necessidades das pessoas com deficiência intelectual.

Respeito à Dignidade e Autonomia: Respeitar a dignidade inerente e a autonomia das pessoas com deficiência intelectual, promovendo a tomada de decisões informada e o respeito aos direitos humanos.

Proteção contra Abusos e Exploração: Garantir medidas eficazes para prevenir a exploração, violência e abusos contra pessoas com deficiência intelectual.

Esses princípios estão alinhados com convenções internacionais, como a **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD)**, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006.

A associação tem por objetivo justamente garantir a efetividade de tais direitos adaptando-os principalmente ao contexto local.

Por todo o exposto, certo de que a “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conilza/MT” vem atendendo a coletividade com o fim exclusivo de prestar um serviço filantrópico notadamente reconhecido, sendo motivo de orgulho para o Município de Colniza, propomos que a entidade seja declarada de utilidade pública estadual, esperando que mereça a acolhida de nossos nobres Pares.

Por fim, cabe a esta Casa de Leis proporcionar através deste projeto de lei condições para que a entidade continue com a mesma importância e com o devido reconhecimento.

Diante o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei em tela.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Dezembro de 2023

Silvano Amaral
Deputado Estadual